DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2494/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7148/2013
PROTOCOLO	: 1412852
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 63.930,74
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 018/2013 (peça digital 02), celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Maria De Lourdes Petry - ME, visando à aquisição Parcelada de Gêneros de Alimentação e Hortifruti-granjeiros, destinados a Merenda Escolar na Rede Publica, no valor de R$ 63.930,74 (sessenta e três mil novecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 01 (um) ano.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, tendo sido julgado por esta Corte de Contas por meio do Acordão (DELIBERAÇÃO AC01 – 1697/2015), constante no processo TC/MS nº. 7153/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 17024/2016 (peça digital 09), concluiu pela regularidade da formalização execução financeira do instrumento contratual.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 1316/2017" (peça digital 10), da lavra do ilustre Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 018/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 018/2013, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à leitura das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à formalização e execução contratual.

Cumpre salientar que o Contrato nº 018/2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal em 26 de março de 2013, portanto dentro do prazo preconizado na legislação desta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 018/2013, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e está igualmente em consonância com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 53.397,67 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), ficando assim discriminados:

Valor Inicial	R$ 63.930,710
Anulação	R$ -10.533,07
Notas De Empenho	R$ 53.397,67
Notas De Fiscais	R$ 53.397,67
Ordens De Pagamento	R$ 53.397,67

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 018/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 10/2013, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Maria De Lourdes Petry - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH